



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

LEI MUNICIPAL Nº. 1.049 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Bozano e dá outras providências.

ERNESTO NATAL NICOLETTI, Prefeito Municipal de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º. Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º A implementação do PMEF será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, juntamente com a Secretaria Fazenda.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica Criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, que deverá ser constituído por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, 01



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

(um) representante do Programa de Integração Tributária-PIT, 01 (um) representante do Programa Municipal Nota Fiscal Gaúcha.

§1º A coordenação do Grupo de Educação Fiscal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§2º Os integrantes do Grupo Municipal de Educação Fiscal serão nomeados por meio de Portaria.

Art. 6º- Compete à Secretaria de Fazenda do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o trabalho do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, brindes, prêmios, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 9º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 10 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano em 19 de junho de 2018.

ERNESTO NATAL NICOLETTI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 19/06/2018

Nara Maria de Moraes Cigana
Agente Administrativo
CPF 417 209 200-44